



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA



LEI Nº 470/99,

De 11/06/1999.

Dispõe sobre contratação de funcionários concursados para preenchimento de necessidade de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer-SEMECEL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA - ALAGOAS

FAÇO SABER QUE A Câmara Municipal de Batalha decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

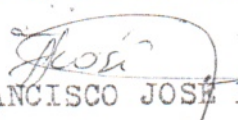
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Batalha, a contratar 88 (oitenta e oito) serviçais e 16 (dezesseis) mereneiras, a serem lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer-SEMECEL, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício SEMECEL 35/98, de 31 de Dezembro de 1998 (em anexo).

Art. 2º - As contratações deverão obedecer a listagem do Concurso Público Municipal, realizado em 26 de Abril de 1998, de acordo com a ordem crescente de classificação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Batalha, 11 de Junho de 1999.

  
FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA  
PREFEITO

Registrada e publicada às fls. 48 e verso, do Livro nº 18.

Rua Padre Daniel Bezerra, 99 - Fone: (082) 531.1208 - CEP 57420.000 - Batalha - Alagoas

